

Nº.....

Livramento, 19 de Março de 1953.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 1953.

Extingue e cria Comissões Permanentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam extintas as Comissões Permanentes da Câmara, atualmente sob as seguintes designações: Justiça e Redação; Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Obras Públicas e de Educação, Saúde Pública, Assistência Social, Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - As Comissões Permanentes passarão a ser duas:

I - Comissão de Justiça, Educação e Saúde, composta de sete (7) membros;

II - Comissão de Finanças, Agricultura e Obras Públicas, composta de seis (6) membros.

Art. 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções durante as sessões ordinárias, ou extraordinárias, até nova eleição da Mesa.

Art. 4º - A competência das Comissões Permanentes é a que se define nos §§ deste artigo:

§ 1º - A Comissão de Justiça, Educação e Saúde, compete opinar:

I - sobre o aspecto constitucional, legal ou jurídico das matérias que lhe forem distribuídas;

.....

II - sobre os assuntos relativos á educação e instrução pública, e acêrca de tôdas as proposições que disserem respeito ao desenvolvimento cultural e artístico, esportes e sobre assuntos de saúde pública e assistência sanitária;

III - sobre o estudo de tôdas as matérias referentes á criação, organização, ou reorganização de serviços do Município, bem como tudo quanto se referir a legislação e assistência social.

§ 2º - À Comissão de Finanças, Agricultura e Obras Públicas, compete opinar:

I - sobre abertura de drédito ou sua autorização;

II - sobre matéria tributária e empréstimo público;

III - quanto ao aspécto financeiro sobre tôdas as proposições inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, qe concorram para aumentar, ou diminuir, assim a despêsa como a receita pública;

IV - sobre a prestação de contas do Prefeito;

V - sobre a proposta de Orçamento remetida pelo Prefeito do Município ou, na falta dela, organizar Projéto de Lei Orçamentária, á base anterior, e assistir ao plenário em tôdas as fazes da elaboração orçamentária de acôrdo com o dispôsto nos art. 35 a 41 da Lei Orgânica do Município;

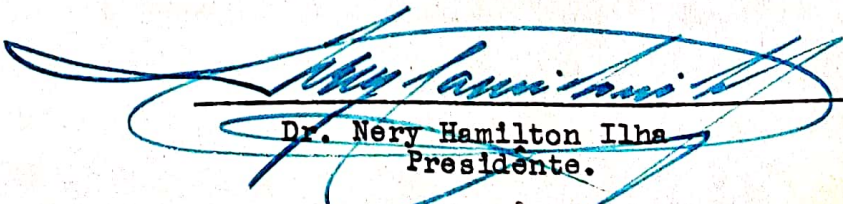
VI - sobre agricultura e em geral, aos problemas econômicos do Município;

VII - sobre assuntos relativos a obras públicas.

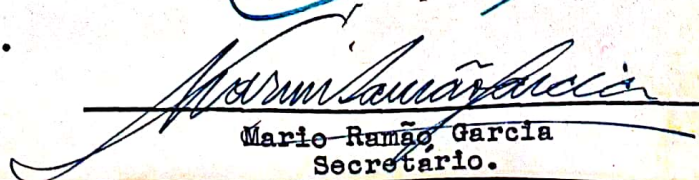
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Livramento, 19 de Março de 1953.


Dr. Nery Hamilton Ilha
Presidente.

Registre-se e publique-se.


Mario Ramão Garcia
Secretário.